

DECRETO N.º 10.065, de 27/04/2015

Regulamenta a Lei n. 12.071/2015 – Programa Passe Livre.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, VIII, 'a' da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da Lei n. 12.071/2015, tendo em vista o contido no protocolado n. 0420455/2015,

DECRETA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Programa “PASSE LIVRE”, o qual será desenvolvido em parceria entre a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT e a Secretaria Municipal de Educação - SME.
- Art. 2º.** O programa “PASSE LIVRE” consiste na aquisição de créditos do transporte coletivo e doação aos estudantes residentes no Município de Ponta Grossa, a fim de custear as passagens.
- §1º.** O Município custeará a diferença do desconto de 50% aos estudantes, conforme lei 7.018/2002.
- § 2º.** O Município fará a aquisição e distribuição dos créditos mensalmente, na quantidade de dois créditos por dia letivo, descontado os dias de faltas não justificadas, vinculando-se a utilização do benefício aos critérios da Lei 12.071/2015 e ao disposto neste Regulamento.
- Art. 3º.** Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:
- I. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte é responsável por realizar o credenciamento dos estudantes, a comunicação da quantidade de créditos a serem liberados pela SME e auditar a utilização do benefício.
 - II. A Secretaria Municipal de Educação é competente para informar a AMTT sobre o calendário estudantil do ensino fundamental, médio e superior

público e privado e efetuar o pagamento da despesa, a custa de dotação específica.

Capítulo II DO PROGRAMA PASSE LIVRE

Seção I Dos Requisitos para a Concessão do Benefício

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados no ensino de caráter fundamental, médio, pós-médio e superior, observados os seguintes critérios:

- I. créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
- II. residir a mais de 2.000 m (dois mil metros) da escola;
- III. comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
- IV. estudante do ensino fundamental e médio da escola pública;
- V. estudante do ensino fundamental e médio da escola particular com 100% (cem por cento) de bolsa de estudo;
- VI. acadêmico do ensino superior público cadastrado no CADÚnico da Assistência Social e beneficiário do Programa Bolsa Família, Telefone Popular, Bolsa Verde, Programa Minha Casa Minha Vida faixa I, Tarifa Social de Energia Elétrica;
- VII. acadêmicos do ensino superior privado com 100% (cem por cento) de bolsa de estudos financiada pela Instituição ou por programa governamental;
- VIII. acadêmicos do ensino superior, nos termos dos Inciso VI e VII deste artigo, matriculados em curso técnico de caráter público, limitado a dois passes a mais por dia.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo entende-se como ensino pós-médio e curso técnico de caráter público o ensino prestado em entidade governamental de ensino público e gratuito credenciado pelo MEC.

Seção II Do Requerimento

Art. 5º. O estudante deverá dirigir-se à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal munido de cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I. RG ou Certidão de nascimento do Aluno;
- II. CPF do aluno;
- III. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Ponta Grossa;
- IV. Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no “Sistema de Cadastramento do Benefício Estudante” da AMTT;
- V. Folha Resumo do Cadúnico para alunos do Ensino Superior constando que o mesmo ou seus pais, no caso dos menores de idade, são beneficiários do Bolsa Família, Telefone Popular, Bolsa Verde, Programa Minha Casa Minha Vida faixa I, Tarifa Social de Energia Elétrica;
- VI. Declaração de inexistência de vaga para alunos matriculados em instituição de ensino situada a mais de dois mil metros de sua residência, emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou Núcleo Regional de Educação;
- VII. Contrato de prestação de serviço de educação quando estudante da escola particular.

§ 1º. Para as instituições de ensino conveniadas quando existir a integração de banco de dados entre instituição e o “Sistema de Cadastramento do Benefício Estudante” será o aluno dispensado de apresentar a Declaração de Matrícula.

§ 2º. Para os fins deste decreto considera-se comprovante de endereço:

- I. Fatura de água ou energia elétrica ou telefone;
- II. Talão de IPTU;
- III. Correspondência bancária entregue pelos correios;
- IV. Correspondência oficial de órgão público entregue pelos correios;
- V. Correspondência comercial entregue pelos correios;
- VI. Contrato de aluguel;
- VII. Correspondência com Aviso de Recebimento.

§ 3º. O beneficiário apresentará requerimento na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. Requerimento formulado por aluno menor de 18 anos ou não emancipado deverá ser acompanhado, além dos documentos do artigo anterior, de cópia do RG e do CPF do pai, da mãe ou do responsável legal.

Parágrafo Único – Considera-se responsável legal aquele que apresentar sentença judicial de tutela ou termo de guarda judicial ou termo de guarda expedido pelo Conselho Tutelar.

Art. 7º. As cópias dos documentos referidos nos artigos 5º e 6º será acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem os requerimentos.

Art. 8º. O requerimento do benefício do passe livre somente será recebido quando estiver devidamente instruído com a documentação exigida nos artigos 5º e 6º.

Art. 9º. Quando indeferido o requerimento, o pedido será encaminhado à Auditoria da AMTT para análise, no prazo de 15 dias úteis, após o qual o aluno será comunicado.

Art. 10. Anualmente a AMTT fará o cadastramento dos estudantes, nos termos do art. 5º.

Seção III

Da liberação dos Créditos do Transporte Coletivo

Art. 11. Todos os cadastros aprovados pelo Chefe da Divisão de Transportes Urbanos da AMTT até o 7º (sétimo) dia útil terão seus créditos comprados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil do mês e devem ser carregados pelos alunos nos equipamentos da concessionária de transporte coletivo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar em seus equipamentos entre o 1º e 5º dia útil de cada mês a “carga” dos créditos adquiridos pela SME, após essa data os créditos não carregados devem ser estornados a SME.

§ 2º. O não carregamento pelo estudante beneficiado pelo Passe Livre, dos créditos em seu bilhete até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acarretará a perda do benefício para aquele mês, sendo permitindo ao mesmo que realize a compra de créditos estudante com o desconto de 50% do valor da tarifa.

§ 3º. O carregamento dos créditos para o mês subsequente serão abatidos dos créditos não utilizados no mês corrente, limitados ao número de dois créditos diários multiplicados pelo número de dias letivos do mês subsequente.

§ 4º. A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar os créditos do Programa Passe Livre em cartão específico, os quais não serão incluídos em outros tipos de cartão.

Art. 12. Os créditos já adquiridos com o desconto de 50% antes da concessão do benefício do Programa Passe Livre poderão ter seu valor de compra transferidos para um cartão usuário ou para outro cartão estudante.

Art. 13. O crédito de transporte coletivo do Programa Passe Livre deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

- I. Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã.
- II. Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde.
- III. Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite.
- IV. Qualquer horário para alunos matriculados em turno integral.

§ 1º. A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos neste artigo.

§ 2º. Os créditos do Programa Passe Livre não podem ser utilizados fora dos dias letivos, devendo a Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio nos dias de recesso do calendário escolar.

Seção IV Das Penalidades

Art. 14. O benefício do passe livre é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Art. 15. Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador (AMTT), o uso indevido do Bilhete Eletrônico do Programa Passe Livre, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do Bilhete.

Art. 16. Considera-se uso indevido:

- I. não respeitar a destinação dos bancos preferências dentro dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
- II. realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
- III. deixar de atualizar o endereço de residência.

Art. 17. Considera-se fraude do sistema:

- I. utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
- II. utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
- III. utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
- IV. Comercialização do Bilhete.
- V. adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
- VI. provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
- VII. depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
- VIII. realizar "bullyng" contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

Art. 18. Verificada fraude ou uso indevido do passe livre, o Chefe da Divisão de Fiscalização Viária da AMTT determinará o bloqueio do Bilhete e a imposição das seguintes penalidades:

- I. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) tarifas do STC na primeira infração;
- II. Multa no valor equivalente a 10 (dez) tarifas do STC na segunda infração;
- III. Exclusão definitiva do Programa Passe livre na terceira reincidência dentro de 2 anos a contar da primeira infração, nos casos do artigo 17.

§ 1º. As multas devem ser recolhidas pelos usuários em favor da AMTT através de boleto bancário emitido pelo órgão de fiscalização.

§ 2º. Após o recolhimento das multas previstas nos incisos I e II deste artigo o Chefe da Divisão de Fiscalização Viária da AMTT determinará o desbloqueio do bilhete mediante requerimento do estudante efetuado diretamente no Escritório da AMTT no Terminal Central e requerer o desbloqueio, conforme Anexo II.

§ 3º. As infrações previstas nos incisos V a VIII do artigo 17 serão apuradas na escola e comunicadas à AMTT para aplicação das penalidades.

Art. 19. Perde o benefício do passe livre, com o bloqueio do bilhete durante o restante do ano letivo, o estudante que tiver menos de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas aulas, durante 2 meses consecutivos ou 3 alternados, ressalvadas as faltas justificadas nos termos da legislação educacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será efetuado quando ocorrer a integração dos bancos de dados das entidades educacionais com a AMTT.

Seção V Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 20. O estudante que teve o bilhete bloqueado deverá requerer o desbloqueio na forma do Anexo II deste Decreto, instaurando-se o processo administrativo no qual é garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O pedido de desbloqueio será analisado pelo Chefe da Divisão de Transportes Urbanos da AMTT, o qual pode requisitar novas provas, autorizar o desbloqueio ou indeferir o pedido.

Art. 22. Da decisão do Chefe da Divisão de Transportes Urbanos da AMTT cabe recurso ao Presidente da AMTT, na forma do Anexo III deste Decreto, o qual poderá solicitar novas provas, autorizar o desbloqueio ou indeferir o pedido.

Art. 23. A decisão do Presidente da AMTT tem caráter terminativo na esfera administrativa.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica diariamente para o Chefe da Divisão de Fiscalização Viária, em formato a ser definido pela AMTT, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Programa.

Art. 25. O Chefe da Divisão de Fiscalização Viária poderá requisitar dos estudantes beneficiários documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 26. Sempre que solicitado pelo órgão gestor do Programa Passe Livre a escola deverá obrigatoriamente encaminhar a frequência do aluno para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Parágrafo único. Se a escola não cumprir a determinação deste artigo o estudante será suspenso do programa por tempo indeterminado.

Art. 27. Dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto a AMTT deverá desenvolver e implantar sistema de acompanhamento da meta a que se refere o artigo 24 deste Decreto, porque a manutenção do benefício está condicionada à frequência do aluno na escola.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de abril de 2015.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
Procurador Geral do Município

ANEXO I – REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

REQUERIMENTO “PASSE LIVRE”	
I - IDENTIFICAÇÃO	
<u>NOME DO ESTUDANTE:</u>	<u>RG N.</u>
	<u>CPF N.</u>
<u>ENDEREÇO COMPLETO DO ESTUDANTE</u> <i>(Conf. Comprovante de residência)</i>	<u>MUNICÍPIO/UF</u>
<u>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</u>	
<u>TELEFONE</u>	<u>E-MAIL</u>
<u>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</u> <i>(para o menor de 18 anos)</i>	<u>RG N.</u>
	<u>CPF N.</u>
II – DOCUMENTAÇÃO ANEXA	
<input type="checkbox"/> RG ou Certidão de nascimento do aluno; <input type="checkbox"/> CPF do aluno; <input type="checkbox"/> Comprovante de endereço do aluno; <input type="checkbox"/> RG do representante legal do aluno <i>(para alunos menores de 18 anos)</i> ; <input type="checkbox"/> CPF do representante legal do aluno <i>(para alunos menores de 18 anos)</i> ; <input type="checkbox"/> Termo de Guarda ou Termo de Encaminhamento do Conselho Tutelar <i>(para alunos que não estejam sobre os cuidados de pai ou mãe)</i> ; <input type="checkbox"/> Declaração de matrícula <i>(dispensável para alunos já beneficiados com a meia passagem)</i> ; <input type="checkbox"/> Folha Resumo do CADÚnico <i>(para os Alunos do Ensino Superior)</i> ; <input type="checkbox"/> Declaração de inexistência de vaga em escola a menos de dois mil metros da residência do aluno <i>(para alunos que não estudam na instituição mais próxima de sua residência)</i> ; <input type="checkbox"/> Contrato de prestação de serviço de educação <i>(para estudante de instituição privada)</i> .	
III - ATENÇÃO	
Fica o requerente informado que: 1) O requerimento deve ser protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal ou qualquer outro local previamente anunciado pela Administração Municipal; 2) Deve apresentar os documentos por fotocópia e no original, para autenticação na Praça de Atendimento ou servidor devidamente habilitado/credenciado; 3) Deverá aguardar a publicação de edital de requerimentos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município e na página do Município na Internet; 4) Somente após o deferimento deverá dirigir-se ao escritório PDV da concessionária de transporte coletivo, no Termonal Central, para retirar o cartão do STC; 5) Estará ciente que nos casos de fraude ou uso indevido do benefício, conforme Decreto Municipal n. 10.065/2015, poderá ser realizado o bloqueio do Bilhete Eletrônico.	
<u>LOCAL E DATA</u>	<u>Assinatura do Aluno:</u>
	<u>Assinatura do Representante Legal:</u>

ANEXO II – RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA

	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DETRA - DTU - DFV	TELEFONE: 3901-1539 Processo Nº xxxx/2xxx
	SOLICITAÇÃO DO DESBLOQUEIO DO BILHETE ELETRÔNICO Ponta Grossa, ____ de ____ de 20____. () ISENTO () ESTUDANTE USUÁRIO: _____ RESP. LEGAL _____ RG: ____/____/____	
MOTIVO DO BLOQUEIO		
JUSTIFICATIVA DO USUÁRIO		
_____ _____ _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> Não Constatado uso indevido. <input type="checkbox"/> Declaro estar ciente, que perderei o benefício por um ano, se acontecer novamente à utilização indevida do bilhete eletrônico. <input type="checkbox"/> Declaro estar ciente que poderei desbloquear o bilhete eletrônico a partir de ____/____/____, devido ter utilizado o mesmo de forma indevida pela segunda vez. _____ BENEFICIÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL		
Ponta Grossa, ____ de ____ de 20____. Processo Nº xxxx/2xxx		
Ao PDV - Viação Campos Gerais		
Informamos: Constatado uso indevido: () sim () não		
USUÁRIO: _____		
DATA DE NASC: ____/____/____		

ATENÇÃO: este requerimento deve ser protocolado no escritório da AMTT no Terminal Central

ANEXO III – RECURSO ADMINISTRATIVO DE 2ª INSTÂNCIA

Ao Presidente da AMTT:

Nome, qualificação..... vem por meio deste requerer a reforma da decisão do **Chefe da Divisão de Transportes Urbanos da AMTT** e o debloqueio do bilhete passe livre pelos motivos que passa a expor:

.....

(poderá juntar os documentos que entender úteis)

N. Termos,

P. Deferimento.

Data.....

Assinatura do estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável se menor de 18 anos

ATENÇÃO: este requerimento deve ser protocolado no protocolo geral do Município na Av. Visconde de Taunay, n. 950, Bairro da Ronda.